

CONTRATO N.º 11/17 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **R.PREBIANCHI ROCHA INFORMÁTICA EIRELI - EPP** contratação de serviços de impressão departamental, de caráter local e/ou computador de grande porte.

Processo nº. 01.057/2017
Pregão Presencial n.º 01/2017

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato, representada por sua superintendente, Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **R.PREBIANCHI ROCHA INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Avenida Carlos Veiga, 417 – Eloy Chaves – Jundiaí – Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 07.642.261/0001-54, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Presencial n.º 01/2017 se obriga a fornecer serviços de impressão departamental, de caráter local e/ou computador de grande porte, conforme Memorial Descritivo – **ANEXO A**, que fazem parte do presente Contrato.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global da contratação é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Caberá a **CONTRATADA** o cumprimento de todos os itens do Memorial Descritivo, integralmente e as seguintes obrigações:

3.1.1. Comunicar à **FUMAS** qualquer anormalidade averiguada e prestar esclarecimentos solicitados.

Câmara Municipal de Jundiaí
Procuradora Jurídica - FUMAS
QAB/SP 193.300

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Rafael Prebianchi Rocha
CPF:

3.1.2. Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à FUMAS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

3.1.3. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à FUMAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

3.1.4. Manter a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Memorial Descritivo – ANEXO A.

4. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a execução do objeto, mediante aprovação do relatório de tiragem das cópias e das impressões, e apresentação de Nota Fiscal com Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

4.2. As quantidades de impressões indicadas na tabela do item 3. do ANEXO A – Memorial Descritivo constituem simples estimativas com base no consumo médio passado, não gerando qualquer obrigação para a FUMAS na realização de volumes superiores ou inferiores ou na manutenção dos volumes informados.

4.3. O pagamento será realizado para cada página efetivamente impressa, acrescido de um custo fixo mensal referente ao custo mensal de cada um dos equipamentos efetivamente fornecidos, instalados e configurados, bem como dos serviços e softwares a ele atrelados.

4.3.1. Considera-se como página efetivamente impressa a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão;

4.3.2. Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (por exemplo, impressões em formato de livreto ou miniaturas), será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento.

4.4. As digitalizações que não originem documentos impressos não serão contabilizadas para efeito de faturamento.

4.5. Para efeito de pagamento, serão contabilizadas as páginas efetivamente impressas em cada equipamento.

4.6. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

4.7. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo total de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

5.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, nas condições previstas no artigo nº 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Núcleo de Planejamento Gestão e Finanças da FUMAS.

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas: 54.01.16.482.0160.8550.3.3.90.39.00.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse CONTRATO, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificações (ANEXO A);

d) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças que, considerando a

gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;

8.2. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.7. A abstenção por parte da FUMAS do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual ou no Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste CONTRATO, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito

público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


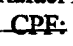
10.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente CONTRATO.

10.3. Ficam fazendo parte integrante deste CONTRATO, o Pregão Presencial n.º 01/17, bem como a proposta da CONTRATADA insertos à fl. 205 a 206 respectivamente, do processo administrativo n.º 01.057-1/2017.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 24 de outubro de 2017.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


Rafael Prebianchi Rocha
CPF: 
R.PREBIANCHI INFORMATICA EIRELI - EPP
RAFAEL PREBIANCHI ROCHA
CPF: 